



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 39 de 29/09/2017

Ementa: Institui, no âmbito do Conselho de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, o Serviço de Informação ao Cidadão.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 11, letra "i" da Resolução 591, de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária; e

Considerando o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

Considerando as recomendações contidas no Acórdão 96/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União,

Resolve:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, o Serviço de Informação ao Cidadão SIC, conforme o artigo 9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão estará disponível a qualquer interessado, por meio de sistema eletrônico na internet e, presencialmente, na sede do CRMV-RS.

Art. 2º É assegurado o direito fundamental de acesso do cidadão a informações no âmbito do Conselho de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, observadas as restrições dispostas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nesta Resolução.

Art. 3º A Sala de Atendimento ao Cidadão ficará vinculada administrativamente ao Gabinete da Presidência desta Autarquia.

Art. 4º Será designado, por meio de portaria própria, servidor para executar o Serviço de Informação ao Cidadão, que será auxiliado e substituído em seus impedimentos por servidor designado também por portaria específica.

Art. 5º O acesso à informação deverá ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação - TI;
- IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V** - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 6º É dever do Conselho de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, garantir a proteção da informação, sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Capítulo II Das Competências

Art. 7º Compete ao SIC:

- I** - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços disponíveis;
- II** - analisar, protocolizar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;
- III** - controlar os prazos estabelecidos para resposta;
- IV** - enviar as respostas recebidas aos requerentes;
- V** - manter controles estatísticos sobre as demandas do cidadão;
- VI** - orientar os requerentes sobre as possibilidades de recurso em casos de negativa ou ausência de resposta;
- VII** - informar ao requerente quando houver necessidade de dilação de prazo para a resposta;
- VIII** - zelar pela divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas no âmbito do CRMV-RS em seu sítio oficial, nos termos do artigo 8º da Lei 12.527/2011;
- IX** - elaborar relatórios gerenciais acerca dos trabalhos realizados para o cumprimento da Lei nº 12.527/2011.
- X** - informar sobre a tramitação dos requerimentos no âmbito da SIC.

§1º Para o cumprimento das determinações desta Portaria, entende-se como requerimentos:

- I** - pedidos de acesso a informações;
- II** - recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações;
- III** - pedidos de desclassificação de informações; e
- IV** - reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos elencados nos incisos I a III deste parágrafo.

§2º Compete ao gestor do acesso à informação:

- I** - receber, analisar e encaminhar os requerimentos de informação aos Setores responsáveis pela informação solicitada;
- II** - controlar os prazos estabelecidos para resposta;
- III** - adequar as respostas recebidas dos Coordenadores a uma linguagem clara e de fácil compreensão;
- IV** - encaminhar as respostas aprovadas para o SIC;
- V** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011, orientando a diretoria em suas decisões;
- VI** - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos à diretoria sobre o seu cumprimento;
- VII** - recomendar à diretoria as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei 12.527/2011; e
- VIII** - orientar as respectivas unidades e demais setores da autarquia no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011, e seus regulamentos.

Art. 8º Compete aos Coordenadores, gestores e demais servidores do CRMV-RS:

- I**- adotar todos os procedimentos no âmbito de sua unidade para atendimento tempestivo ao requerimento de informação, controlando prazo e orientando a execução do levantamento da informação;
- II**- prestar informações para subsidiar eventuais respostas a recursos que recaiam sobre decisões da sua área de atuação; e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

III- apresentar justificativas para o não cumprimento dos prazos ou para pedidos de dilação desses, quando necessário.

Parágrafo único. Os Coordenadores poderão designar servidor responsável pela interação com os Coordenadores.

Capítulo III Dos Requerimentos

Art. 9º O atendimento e a orientação do público poderão ser feitos por meio eletrônico, postal, telefônico ou na sede do CRMV-RS, à Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - B. Bom Fim - Porto Alegre/RS - CEP: 90035-006, Fone:(51) 21040566 - Fax: (51) 21040573.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do SIC será de 8h às 17h.

Art. 10º Apresentado o pedido de acesso à informação pelos canais de comunicação aprovados por esta Portaria, o SIC deverá verificar a sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011, devendo, no mínimo, conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§1º Não havendo indicação expressa da forma como deseja receber a resposta, a mesma ficará disponível no SIC/CRMV-RS.

§2º Não sendo utilizado o formulário oficial, eletrônico ou impresso, caberá ao SIC adequar o requerimento ao padrão e efetuar o posterior registro no e-SIC/CRMV-RS, mantendo cópia ou transcrição do original em arquivo.

Dos procedimentos internos

Art. 11º Todos os requerimentos relativos à Lei nº 12.527/2011 deverão ser registrados no e-SIC pelos servidores cadastrados neste sistema.

§1º Efetuado o registro do requerimento de acesso à informação deverá ser informado ao requerente, através do canal de comunicação indicado, o número de protocolo atribuído para acompanhamento e o prazo para a resposta.

§2º Para cada movimentação processual, deverá o SIC assegurar o envio de e-mail ao requerente informando a tramitação processual de seu pedido.

§3º Informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no sítio do CRMV-RS.

Art. 12º Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, o SIC deverá encaminhar o requerimento ao Coordenador do Setor competente.

Parágrafo único. Versando o requerimento sobre informações de responsabilidade de mais de um Setor, deverá o SIC encaminhar solicitação ao Coordenador de cada Setor pertinente, ficando responsável pela consolidação das respostas recebidas.

Art. 13 Sendo o pedido específico e a informação existente, a resposta será prontamente respondida pelo Coordenador do SIC do CRMV-RS.



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos 1793, 2º andar – Caixa Postal 681 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104.0566 Fax: (51) 2104.0573 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

§1º Na hipótese do art. 10, "caput" e §1º, as respostas deverão ser encaminhadas ao Coordenador, para consolidação e posterior remessa à Assessoria de Comunicação do CRMV-RS para publicação da resposta no átrio da autarquia.

§2º Realizada a adequação da resposta a uma linguagem clara e de fácil compreensão deverá encaminhá-la ao SIC/CRMV-RS.

§3º Se a informação não puder ser disponibilizada, deverão ser juntadas as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso pretendido.

§4º Deverá ser informado ao SIC a necessidade de prorrogação do prazo, com justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 14 As respostas aos pedidos de acesso à informação deverão ser claras e objetivas.

Art. 15 Na forma do art. 13 do Decreto 7.724/2011, o acesso a informação poderá ser restringido quando os pedidos forem manifestamente:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - relativos a informação gravada como sigilosa;

IV - pessoal, relativa à intimidade e vida privada; e

V - exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 16 Nas hipóteses em que for solicitada a entrega pessoal da resposta ao requerente, e estando o SIC de posse da informação, deverá um de seus servidores entrar em contato com o solicitante para cientificá-lo da disponibilização.

§1º Não comparecendo o requerente no prazo de 20 dias, o servidor do SIC deverá arquivar a resposta, com registro da motivação do arquivamento.

§2º A consulta aos originais dos documentos somente será realizada mediante agendamento de data e horário.

Art. 17 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§1º Para o envio de cópia eletrônica não serão exigidas taxas, caso o envio seja feito através do e-SIC ou correio eletrônico.

§2º Caso seja solicitada a entrega da informação eletrônica em outro meio, deverá ser requisitado ao solicitante a mídia necessária.

§3º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput e no §2º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Dos prazos

Art. 18 O prazo máximo para atendimento de solicitação de acesso à informação é de 20 (vinte) dias corridos, conforme disposto no art. 11, §1º da Lei 12.527/2011.

§1º O prazo para resposta ao requerimento de acesso à informação inicia-se a partir da data de seu recebimento pelo SIC/CRMV-RS.

§2º Caso o requerimento de acesso à informação seja recebido em dia não útil ou fora do horário de funcionamento do SIC/CRMV-RS, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§3º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Dos recursos

Art. 19 No caso de indeferimento de acesso a informações ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

§1º A autoridade hierarquicamente superior ao responsável pelas situações indicadas no "caput" é o Presidente do Conselho de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, o qual será identificado no documento de resposta fornecido ao requerente.

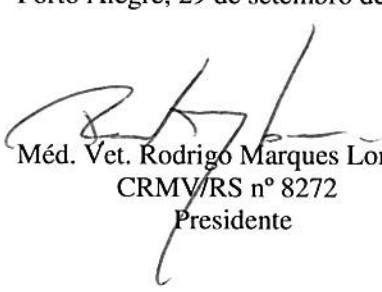
§2º Caso persista o indeferimento do acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão ou à discordância da resposta, o cidadão poderá cadastrar novo recurso dirigido à Plenária do Conselho de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

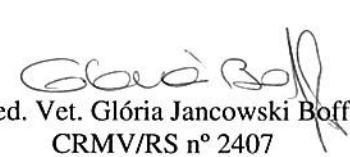
§3º Recebido o recurso, o SIC deverá, no prazo de 10 (dez) dias, opinar sobre o recurso e encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento, que decidirá no máximo em 5 (cinco) dias.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.


Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8272
Presidente


Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2407
Secretária Geral

